

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL - SEÇÃO DISTRITO FEDERAL, ABOR-DF. ALTERADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação e Sede

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL – SEÇÃO DISTRITO FEDERAL, ABOR-DF, é uma pessoa Jurídica de Direito Privado, fundada em 1º de junho de 1994, constituída sob a forma de Associação Civil, sem fins econômicos, religiosos ou políticos, de caráter cultural, científico, educacional e social. Tem sede em Brasília – DF e destina-se a congregar os Ortodontistas do Distrito Federal, bem como os Cirurgiões-dentistas que tenham concluído, ou estejam freqüentando curso de especialização ou de pós-graduação em Ortodontia.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Duração

Art. 2º - A ABOR-DF tem os seguintes Objetivos:

- I - propugnar pelo progresso da Ortodontia e pelo conagraamento e defesa da classe, assim como zelar pelos interesses e direitos de seus associados e pelo cumprimento da ética profissional;
- II - organizar ou promover congressos, seminários e simpósios sobre temas relativos à ortodontia ou especialidades afins;
- III - organizar ou supervisionar cursos de atualização em ortodontia;
- IV - manter intercâmbio com instituições congêneres do país ou do exterior;
- V - editar periódicos sobre ortodontia e noticiários sobre a ABOR-DF ou sobre a odontologia em geral;
- VI - atuar junto aos Conselhos Regionais e Federal de Odontologia e demais entidades representativas da classe odontológica, como órgão representativo e coordenador da especialidade.

Art. 3º - A ABOR-DF tem prazo de duração indeterminado, regendo-se por este Estatuto e pela legislação vigente.

CAPÍTULO III

Dos Requisitos para Admissão dos Associados

Art. 4º - A ABOR-DF tem as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores;
- II - Efetivos;
- III - Honorários;
- IV - Beneméritos;
- V - Aspirantes;

VI – Remidos;
VII - *In Memoriam*, e
VIII – Conselheiro Nato

Art. 5º - São considerados Associados Fundadores os especialistas em ortodontia signatários da ata de fundação da ABOR-DF.

Art. 6º - São considerados Associados Efetivos aqueles admitidos na ABOR-DF até o dia 31 de dezembro 1994, bem como os ortodontistas inscritos no CRO-DF, admitidos mediante proposta assinada pelo interessado, referendada por 2 (dois) Associados Fundadores e/ou Efetivos em pleno gozo de seus direitos e aprovada pela Diretoria.

Parágrafo único - A proposta será apresentada e instruída obrigatoriamente com os seguintes elementos:

- a) Registro e número da inscrição na especialidade de ortodontia no CRO-DF;
- b) Diploma e/ou Certificado de conclusão de curso de especialização e/ou de pós-graduação em ortodontia, reconhecido pelo CFO; e
- c) comprovante de pagamento das taxas instituídas por Assembléia Geral.

Art. 7º - São considerados Associados Honorários as personalidades nacionais ou do exterior, de mérito comprovado, indicadas pela Diretoria ou por 50% (cinquenta por cento) dos associados e aprovadas em Assembléia Geral pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 8º - São consideradas Associados Beneméritos as pessoas que prestaram relevantes serviços ou benefícios à ABOR-DF, admitidas mediante proposta da Diretoria ou 50% (cinquenta por cento) dos associados e aprovados em Assembléia Geral pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 9º - São considerados Associados Aspirantes os Cirurgiões-Dentistas que estejam freqüentando, ou tenham concluído, curso de especialização ou de pós-graduação em ortodontia, admitidos mediante proposta assinada pelo interessado e referendada por 2 (dois) Associados Fundadores e/ou Efetivos em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - A proposta será instruída, obrigatoriamente, com os seguintes elementos:

- a) registro no CRO;
- b) documento comprobatório de matrícula, em curso de Especialização ou de Pós-Graduação, reconhecido pelo CFO;
- c) comprovante de pagamento das taxas instituídas por Assembléia Geral.
- d) termo de compromisso com ABOR-DF, aprovado na Assembléia Geral de 06 de Novembro de 2000.

§ 2º - A admissão na categoria de Associado Aspirante tem caráter provisório, podendo ser cancelada ou mantida pela Diretoria que fará, anualmente, a revisão dessa categoria.

§ 3º - O cancelamento *ex-officio* da inscrição de Associado Aspirante, com fundamento no parágrafo anterior, não constitui penalidade.

§ 4º - O Associado Aspirante que satisfizer as condições do art. 6, *caput*, e letras "a" e "b" do seu parágrafo único, será conduzido à categoria de Associado Efetivo.

§ 5º - No caso específico do parágrafo anterior, se o Associado Aspirante constar como signatário da ata de fundação da ABOR-DF, será conduzido automaticamente à categoria de Associado Fundador.

Art. 10º - Serão considerados Associados Remidos os sócios que contribuírem durante 25 (vinte e cinco) anos, sem interrupção, para com a ABOR-DF.

Art. 11º - Serão consideradas Associadas *In Memoriam* as pessoas merecedoras de homenagem póstuma da ABOR-DF, mediante apresentação de proposta da Diretoria ou de 50% (cinquenta por cento) dos associados aprovados pela Diretoria.

Art. 12º - Serão considerados Conselheiros Natos os 4 (quatro) últimos Ex-Presidentes.

CAPÍTULO IV

Das Assembléias Gerais

Art. 13º - A Assembléia Geral é constituída pela reunião dos Associados Fundadores, Efetivos e Conselheiros Natos, no exercício de seus direitos. É o órgão máximo e soberano da ABOR-DF, com poderes para decidir, deliberar, referendar, retificar, aprovar ou anular os atos sociais e administrativos, nos limites deste Estatuto.

Parágrafo único - Será admitida a participação dos Associados Honorários, Beneméritos e Aspirantes nos debates e discussões dos assuntos submetidos à Assembléia Geral, porém sem direito a voto, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 14º - As Assembléias Gerais poderão ser:

I - Ordinárias; e

II - Extraordinárias.

Art. 15º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da ABOR-DF e se reunirão, anualmente, na segunda quinzena do mês de agosto, para deliberar sobre:

I - prestação anual de contas da Diretoria;

II - orçamento anual;

III - eleição da Diretoria, da Comissão Científica e do Conselho Fiscal, a cada 2 (dois) anos;

IV - assuntos gerais discriminados na pauta dos assuntos.

Parágrafo único - As convocações das Assembléias Gerais Ordinárias poderão, igualmente, ser feitas por qualquer outro membro da Diretoria ou por qualquer associado mediante proposta assinada por 25% (vinte e cinco por cento) dos associados com direito a voto, na hipótese de sua não realização no prazo estabelecido neste instrumento.

Art. 16º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria ou por qualquer associado mediante proposta assinada por 50% (cinquenta por cento) dos

associados com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos, para deliberar sobre quaisquer assuntos do interesse da ABOR-DF, inclusive sobre a imposição de penalidades por infrações cometidas pelos membros da Diretoria.

Art. 17º - A convocação de Assembléia Geral será feita por edital publicado em jornal de grande circulação no Distrito Federal e por carta circular e/ou correio eletrônico – (e-mail) encaminhados para os endereços dos associados constantes dos arquivos da ABOR-DF, que serão providenciados pela Secretária da ABOR-DF com antecedência mínima de 7 (sete) dias, deles constando, obrigatoriamente, seu local, data, horário e pauta dos assuntos.

Art. 18º - As Assembléias Gerais somente poderão ser instaladas em 1ª convocação com a maioria absoluta (metade mais um) dos associados, em 2ª convocação, 30(trinta) minutos após a 1ª convocação, com a presença de pelo menos 1/3 dos associados; por fim, em 3ª e última convocação, transcorrido mais de 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados.

Art. 19º - O funcionamento da Assembléia Geral obedecerá ao seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Da Administração e dos Órgãos de Direção

Art. 20º - A Direção da ABOR-DF será exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria;
- II - Comissão Científica; e
- III - Conselho Fiscal.

Art. 21º - Os integrantes dos órgãos a que se refere o artigo anterior serão escolhidos e eleitos, mediante voto direto pela Assembléia Geral, entre os Associados Fundadores e Efetivos e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por apenas uma vez para o mesmo cargo, ressalvando-se as hipóteses de substituição em face de extinção de mandato de associado, previstas neste Estatuto.

Art. 22º - A Diretoria será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor Social.

Parágrafo único - Todos os membros da Diretoria e do Conselho Nato terão direito a voto em suas reuniões.

Art. 23º - Compete à Diretoria

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - elaborar o Regimento das Assembléias Gerais;

- III - elaborar o próprio Regimento Interno;
- IV - deliberar quanto à admissão, licenciamento e exclusão dos associados, e manter atualizado o quadro de associados nas diversas categorias;
- V - administrar a ABOR-DF, contratar e dispensar pessoal, e determinar seus deveres e funções;
- VI - dar cumprimento às deliberações das Assembléias Gerais;
- VII - receber da Diretoria antecessora e transmitir à Diretoria sucessora o patrimônio, documentação, bens e haveres de sua responsabilidade;
- VIII - autorizar a realização de despesas;
- IX - constituir Comissões;
- X - impor e/ou aplicar penalidades;
- XI - prestar contas à Assembléia Geral;
- XII - convocar Assembléia Geral Ordinária;
- XIII - supervisionar a biblioteca;
- XIV - solicitar pareceres sobre assuntos do interesse da ABOR-DF;
- XV - apresentar suas contas anualmente ao Conselho Fiscal;
- XVI - incentivar o movimento associativo;
- XVII - convocar as comissões para reuniões conjuntas (ou extraordinárias), quando achar conveniente;
- XVIII - escolher os coordenadores dos cursos organizados pela ABOR-DF, mediante indicação e colaboração da Comissão Científica;
- XIX - reunir-se uma vez, pelo menos, mensalmente.

Art. 24° - São atribuições do Presidente:

- I - presidir as reuniões da Diretoria e representá-la;
- II - presidir a abertura das Assembléias Gerais;
- III - representar a ABOR-DF em juízo ou fora dele;
- IV - supervisionar e coordenar o funcionamento dos órgãos de direção;
- V - acatar as deliberações das Assembléias Gerais;
- VI - assinar as atas das reuniões da Diretoria;
- VII - autorizar pagamento de despesa da ABOR-DF e assinar cheques referentes a estas despesas, juntamente com o diretor financeiro;
- VIII - receber representações contra associados, nomear relator para análise e parecer, determinar diligências e/ou nos casos de manifesta gravidade, instaurar processos disciplinares da ABOR-DF;
- IX - delegar competência.

Art. 25° - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas ausências e nos seus impedimentos eventuais, inclusive no que tange à assinatura de cheques em conjunto com o Diretor Financeiro.

Art. 26° - Compete ao Secretário:

- I - redigir e assinar a correspondência da Diretoria;
- II - conservar atualizados e em bom estado a documentação e os arquivos da ABOR-DF;

- III - dirigir e coordenar as atividades dos servidores à sua disposição;
- IV - organizar e relatar o expediente e a pauta de assuntos para as sessões da Diretoria;
- V - organizar a pauta de assuntos e efetuar a convocação das Assembléias Gerais, publicando o edital e expedindo a carta circular e/ou correio eletrônico convocatório;
- VI - rubricar todos os livros de atas e registros da ABOR-DF;
- VII - secretariar, redigir, assinar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- VIII - delegar competência.

Art. 27º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - promover a arrecadação das rendas da ABOR-DF;
- II - promover pagamentos autorizados pelo Presidente;
- III - assinar cheques, juntamente com o Presidente;
- IV - organizar e assinar balancetes para apreciação da Diretoria;
- V - elaborar orçamentos para apreciação e aprovação da Diretoria;
- VI - depositar em estabelecimento bancário as receitas arrecadadas;
- VII - controlar o movimento financeiro dos congressos, semanas, jornadas, campanhas, doações, revistas, jornal, taxas e rendas eventuais;
- VIII - dirigir e coordenar as atividades dos servidores à sua disposição;
- IX - informar ao Presidente a situação das arrecadações financeiras da ABOR-DF, sempre que necessário e solicitado;
- X - delegar competência, exceto quanto aos itens III, VIII e IX.

Parágrafo único - O Diretor Financeiro poderá manter em caixa, sob sua responsabilidade, numerário equivalente até o máximo de 2 (dois) salários mínimos para atendimento de pequenas despesas que requeiram pronto pagamento.

Art. 28º - Compete ao Diretor Social organizar todas as atividades sociais da ABOR-DF.

Art. 29º - A Comissão Científica é o órgão responsável por todas as atividades científicas da ABOR-DF e será composta pelo Presidente da ABOR-DF, que é seu Presidente nato - e por 3 (três) associados, eleitos na forma deste Estatuto.

Art. 30º - Compete à Comissão Científica:

- I - elaborar o seu próprio Regimento Interno;
- II - organizar e cadastrar a relação de conferências e de ministradores de cursos;
- III - assessorar a ABOR-DF nos assuntos científicos;
- IV - supervisionar a publicação dos periódicos da ABOR-DF;
- V - incentivar a instituição de prêmios e regulamentar a sua distribuição;
- VI - supervisionar congressos, semanas e jornadas da ABOR-DF;
- VII - incentivar a apresentação de trabalhos científicos.

Art. 31º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos interesses financeiros patrimoniais da ABOR-DF e será composto por 3 (três) membros, eleitos na forma deste Estatuto.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e emitir parecer conclusivo sobre todas as prestações de contas dos órgãos de direção e das Comissões da ABOR-DF;
- II - examinar e emitir parecer conclusivo sobre os balancetes da gestão financeira da Diretoria;
- III - representar ao Presidente ou à Assembléia Geral sobre irregularidades encontradas nas prestações de contas e demonstrações financeiras da ABOR-DF;
- IV - sugerir medidas de caráter financeiro, orçamentário, patrimonial e contábil;
- V - dar parecer sobre pedidos de dotação para despesas extraordinária e/ou extra-orçamentárias.

Parágrafo Único: Compete aos Conselheiros Natos: orientar a Diretoria e o Conselho Fiscal quanto à administração da Associação e cuidar para que este Estatuto seja cumprido.

Art. 33º - É vedado aos membros da Diretoria, da Comissão Científica, do Conselho Fiscal e do Conselho Nato, o exercício de cargos didáticos remunerados, direta ou indiretamente, pela ABOR-DF.

CAPÍTULO VI

Da Receita e do Patrimônio

Art. 34º - A Receita Financeira da ABOR-DF será obtida através da contribuição semestral correspondente de seus associados, das receitas oriundas dos congressos, seminários, palestras, cursos e dos demais eventos científicos, assim como da comercialização de publicidade, de doações, patrocínios e de outras contribuições de pessoas físicas e jurídicas, bem como das rendas decorrentes da exploração de seus bens e de investimentos realizados.

Art. 35º - O patrimônio da ABOR-DF deverá ser escriturado em forma contábil e compor-se-á de bens móveis e imóveis, livros, equipamentos e utensílios, havidos por doações, auxílios, contribuições ou recursos próprios da ABOR-DF.

Art. 36º - A Diretoria, através do seu Presidente, será responsável pelo registro, manutenção e resguardo do patrimônio da ABOR-DF.

Art. 37º - Os recursos da ABOR-DF e, em especial, os saldos apurados ao final de cada exercício financeiro, serão aplicados exclusivamente no País, na manutenção, implementação e desenvolvimento dos seus objetivos e atividades associativas, inclusive na formação de seu patrimônio.

Parágrafo único - é vedada a remessa de recursos para o exterior, exceto para aquisição de livros, pagamentos de fatura resultante de contratos ou de prestação de serviços relacionado às finalidades associativas da ABOR-DF, equipamentos para ensino e pesquisa ou outros materiais permanentes ou de consumo desde que necessários ao desenvolvimento e demais atividades institucionais.

Art. 38º - A ABOR-DF por sua diretoria poderá adquirir, alienar, hipotecar, penhorar e trocar bens imóveis e móveis para fins determinados, com a aprovação da Assembléia Geral.

Art. 39º - Qualquer bem doado deverá ser acompanhado do termo de doação, que será depois assinado pelo Presidente ou seu substituto legal, declarando a aceitação *ad referendum* da Assembléia Geral, submetido à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 40º - A ABOR-DF manterá escrituração contábil regular de toda a sua receita, despesa e investimentos, em livros ou em outros meios revestidos das formalidades legais.

CAPÍTULO VII

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 41º - São direitos dos associados da ABOR-DF:

- I - freqüentar as dependências da ABOR-DF e participar de suas reuniões;
- II - propor à Diretoria medidas de interesse ou de utilidade à ABOR-DF;
- III - requerer que a ABOR-DF se manifeste sobre assuntos afetos, a seus objetivos associativos;
- IV - fiscalizar as atividades dos órgãos associativos e requerer a convocação de Assembléia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- V - receber gratuitamente as suas publicações;
- VI - inscrever-se nos cursos por ela promovidos;
- VII - apresentar trabalhos e participar de suas reuniões científicas;
- VIII - solicitar seu desligamento do quadro social, desde que em dia com suas obrigações;
- IX - votar e ser votado, quando no gozo de seus direitos.

Parágrafo único – Votar e ser votado nas Assembléias Gerais são direitos exclusivos dos Associados Fundadores e Efetivos, no exercício de seus direitos.

Art. 42º - São deveres dos Associados:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos, as deliberações das Assembléias Gerais e demais normas de funcionamento da ABOR-DF;
- II - exercer, de acordo com este Estatuto, os cargos e comissões, funções ou representações para os quais forem designados ou eleitos;
- III - comparecer às reuniões da Assembléia Geral para as quais forem convocados;
- IV - efetuar pontualmente o pagamento das taxas e contribuições a que estiverem obrigados;
- V - zelar pelo patrimônio da ABOR-DF e por seu bom nome e conceito e cooperar para o seu prestígio e desenvolvimento;
- VI - manter o endereço atualizado junto à Secretaria da ABOR-DF;
- VII - respeitar a legislação atinente à profissão e ao exercício de sua especialidade;
- VIII - respeitar a ordem interna da ABOR-DF e os seus dirigentes.

CAPÍTULO VIII

Do Processo Disciplinar

Art. 43° - Constitui infração disciplinar:

- I - praticar atos contrários ao estatuto, às normas regimentais e/ou regulamentares que causem perturbação aos objetivos da ABOR-DF;
- II - apresentar comportamento insubordinado ou desobediente às deliberações das Assembléias Gerais e/ou dos Órgãos de Direção da ABOR-DF ou ofensivo aos membros da Diretoria;
- III - praticar ou permitir que seja praticada em seu nome concorrência desleal;
- IV - aderir a planos de saúde que ofereçam aparelhos ortodônticos gratuitos, a preço irrisório e/ou de qualidade duvidosa, ou adotar essas práticas em consultório próprio, por comprometerem a eficiência e a qualidade dos serviços e seus resultados;
- V - apregoar vantagens irreais visando estabelecer concorrência com outras entidades ou especialistas em ortodontia;
- VI - executar e anunciar trabalho gratuito ou a preço vil com finalidade de aliciamento;
- VII - exercer, após ter sido alertado, a especialidade em entidade ilegal, inidônea ou irregular;
- VIII - oferecer tratamento ortodôntico abaixo do padrão de qualidade recomendável;
- IX - atrasar, sem justificativa, o pagamento de taxas, contribuições e multas devidas à ABOR-DF;
- X - utilizar o nome da ABOR-DF ou o cargo que ocupe em sua administração buscando auferir vantagem de ordem pessoal;
- XI - praticar atos irregulares referentes a orçamento, a despesas, a bens patrimoniais e a contabilidade da ABOR-DF.

Parágrafo único - São consideradas de manifesta gravidade, as infrações dispostas nos itens III, IV, V, VI, VII e VIII, sujeitas a aplicação imediata da penalidade mais grave.

Art. 44° - A prática de qualquer infração disciplinar sujeita o associado às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão dos direitos;
- III - exclusão da ABOR-DF.

Art. 45° - O associado somente sofrerá penalidade mediante processo disciplinar que será instaurado de ofício pela Diretoria ou a requerimento escrito e fundamentado de qualquer interessado.

§1° - os casos de manifesta gravidade serão processados em caráter prioritário e urgente, podendo o Presidente adotar as medidas cautelares que julgar imprescindíveis, com observância à legislação pátria e ao Estatuto da ABOR-DF;

§2° - no julgamento do processo disciplinar serão considerados:

- a) as circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração;
- b) os serviços prestados à ABOR-DF pelo associado acusado; e
- c) a gradação das penalidades, salvo nos casos de manifesta gravidade.

Art. 46° - A pena de advertência será aplicada por escrito ao associado que incorrer:

I - em qualquer das infrações dispostas nos itens I, II e X, do artigo 43;

II - no atraso a que se refere o item IX, do artigo 43, por mais de 02 (duas) semestralidades;

III - no disposto no item XI do artigo 43;

Art. 47° - A pena de suspensão implica em perda provisória dos direitos de associado por até 90 (noventa) dias, e será aplicada ao associado que reincidir, nas infrações cuja advertência lhe tenha sido aplicada ou ao disposto em qualquer dos itens I, II, IX, X e XI, do artigo 43, em circunstância considerada como agravante, ressalvado o disposto no parágrafo único abaixo.

Parágrafo único - Constitui, ainda, justa causa para suspensão do associado à existência de condenação a penalidade de suspensão do registro profissional em decisão irrecurável proferido pelo CRO-DF, situação em que o prazo desta suspensão prevalecerá sobre o prazo previsto no *caput*.

Art. 48° - A pena de exclusão implica no cancelamento do nome do associado do quadro social da ABOR-DF e será aplicada ao associado que:

I - reincidir em infração cuja advertência lhe tenha sido aplicada, em circunstância considerada gravíssima;

II - reincidir, em infração pela qual já tenha sido punido com a pena de suspensão;

III - incorrer no disposto no item XI, do artigo 43, quando do ato resultar dano grave ao patrimônio da ABOR-DF;

IV - incorrer nas infrações dispostas nos itens III, IV, V, VI, VII e VIII, do artigo 43.

Parágrafo único - Constituem, ainda, justa causa para exclusão de associado:

a) cometimento de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da associação;

b) condenação por crime inafiançável, em decisão irrecurável;

c) condenação a penalidade de cassação do registro profissional em decisão irrecurável proferida pelo CRO-DF; e

d) incapacidade superveniente.

Art. 49° - Em casos de suspeita de prática de infração disciplinar, o Presidente nomeará Relator de ofício ou mediante representação escrita contra associado que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, dará parecer preliminar sobre a instauração de processo disciplinar ou o seu arquivamento, salvo em casos de infrações manifestamente graves, situação na qual o Presidente instaurará, de ofício, o devido processo disciplinar, nomeando Comissão de Ética.

Parágrafo único - A Comissão de Ética será composta de 03 (três) membros da ABOR-DF, escolhidos entre associados, fundadores ou efetivos, que não estejam ocupando cargos eletivos, a serem denominados Presidente-Relator e Conselheiros - Relatores, com atribuição de examinar e julgar as questões de ordem ética por infração às normas estatutárias e deliberações da ABOR-DF ou ao Código de Ética Odontológico, que deram causa ao processo disciplinar;

Art. 50° - Da conclusão pelo arquivamento de representação contra associado por transgressão disciplinar, caberá ao interessado recurso dirigido ao Presidente, que poderá mandar instaurar o processo disciplinar.

Art. 51° - Instaurado o processo disciplinar, a Comissão de Ética deverá notificar o associado pessoalmente ou por carta registrada, para oferecer defesa, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, quando deverá requerer a produção de provas que pretenda produzir e que em direito sejam admitidas.

§1° - O processo disciplinar terá tramitação sigilosa, somente a ele tendo acesso o interessado ou seu procurador devidamente habilitado nos autos.

§2° - Se o associado não contestar as alegações que lhe são imputadas no prazo deste artigo, será designado um associado para propor defesa e acompanhar o processo até decisão final.

Art. 52° - A Comissão de Ética proferirá a decisão, acolhendo ou rejeitando, no todo ou em parte a representação e a penalidade aplicável, e deverá conter os seguintes elementos:
I - o relatório que conterà o nome das partes, os fatos articulados em suma e a resposta do associado representado, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;
II - os fundamentos sob os quais a Comissão de Ética analisou as questões de fato e de direito.

Art. 53° - Caberá recurso, por escrito e devidamente fundamentado, da decisão da Comissão de Ética para o Presidente da ABOR-DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação do associado.

§1° - Na hipótese de julgamento envolvendo membro da Diretoria, o Presidente da ABOR-DF deverá, em 5 (cinco) dias úteis, convocar Assembléia Geral Extraordinária para esclarecimento do recurso e/ou deliberação acerca da aplicação da penalidade proposta pela Comissão de Ética.

§2° - Na hipótese acima, será assegurado ao associado, por si ou por intermédio de procurador legalmente constituído, fazer sustentação oral por quinze minutos improrrogáveis, após leitura de seu recurso, findo os quais a matéria será deliberada, cuja decisão será definitiva.

Art. 54° - Os associados excluídos somente poderão ser readmitidos quando:

I - quitarem taxas e contribuições devidas;

II - fizerem cessar as causas que deram origem à penalidade, após análise e aprovação da Diretoria; ou

III - por decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

Das Eleições e dos Mandatos

Art. 55° - A eleição dos membros de todos os órgãos da ABOR-DF será realizada na segunda quinzena do mês de agosto do último ano do mandato, mediante cédula única e votação direta e secreta de todos os associados regularmente inscritos e em gozo de seus direitos.

Art. 56° - O voto é obrigatório, sujeitando-se o faltoso às penalidades previstas no Regimento Interno.

Art. 57° - O candidato deve comprovar situação regular junto à ABOR-DF e pertencer às categorias de Associado Efetivo e/ou Fundador para concorrer a qualquer cargo eletivo na qualidade de integrante de chapa.

Art. 58° - As chapas deverão requerer inscrição ao Presidente da ABOR-DF com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 59° - Em caso de empate entre as chapas concorrentes, realizar-se-ão novas eleições entre as duas chapas mais votadas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 60° - Finda a apuração dos votos e inexistindo impugnação do resultado, o Presidente da mesma proclamará eleita a chapa vencedora.

§1° - Oferecida impugnação do resultado, por fiscal de chapa ou por 3 (três) associados com direito a voto, será ela resolvida pela Diretoria, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§2° - Acolhida a impugnação e anulada a eleição, outra será convocada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 61° - A ata da Assembléia de eleição será lavrada imediatamente após o ato eleitoral, discutida e, depois de aprovada, será assinada pelos membros da mesa, fiscais, e pelos associados que o desejarem.

Art. 62° - As eleições terão duração máxima de 8 (oito) horas.

Art. 63° - O mandato em qualquer órgão da ABOR-DF é de 2 (dois) anos, excetuando o da primeira Diretoria, que terminou em 31 de agosto de 1995.

Art. 64° - Extingue-se o mandato do associado automaticamente, antes de seu término, quando:

I - o associado for excluído ou licenciado do CRO-DF;

II - o seu titular faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões ordinárias do órgão da Diretoria de que for membro, não podendo ser reconduzido para o mesmo período do mandato;

III - o associado for condenado pela ABOR-DF a qualquer penalidade, em decisão irreversível;

IV - o titular renunciar ao cargo.

Parágrafo único - Extinto qualquer mandato, cabe a Diretoria escolher o substituto entre os Associados Fundadores e Efetivos, para completar o mandato do dirigente substituído, salvo o do Presidente, que será substituído pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO X

Do Exercício Social

Art. 65º - O exercício social será de 1º de setembro de um ano a 31 de agosto do ano subsequente. Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da ABOR-DF, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO XI

Da Dissolução, Liquidação e Extinção da Associação

Art. 66º - A ABOR-DF poderá ser dissolvida em qualquer época, quando se tornar impossível ou inviável a continuação de suas atividades, desde que haja deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) de seus associados com direito a voto em Assembléia Geral Extraordinária, na qual deverá estar presente a totalidade dos membros da Diretoria, convocada especialmente para esse fim, que neste caso será com 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 67º - Competirá à Assembléia Geral Extraordinária que deliberar pela dissolução da ABOR-DF estabelecer o modo de liquidação e nomear liquidante que irá atuar durante o período da liquidação.

Art. 68º - Na liquidação da ABOR-DF, uma vez realizado o ativo e pago o passivo, o patrimônio líquido remanescente será doado a Associação Brasileira de Odontologia do Distrito Federal - ABO-DF.

Parágrafo único - Em caso da extinção da ABO-DF, o patrimônio líquido remanescente será doado a entidade de fins não econômicos, preferencialmente com objetivo social congênera ou semelhante ao seu, mediante discussão e deliberação em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 69º - Concluídas as providências previstas no artigo precedente, o liquidante convocará uma Assembléia Geral Extraordinária para prestação final de contas que, uma vez aprovada, caracterizará o encerramento da fase de liquidação, e a ABOR-DF será considerada extinta de pleno direito ao ser averbada a ata da Assembléia no registro próprio.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 70° - Os associados não respondem subsidiária ou solidariamente por obrigações e/ou responsabilidades da ABOR-DF, nem pelos atos praticados pela Diretoria.

Art. 71° - Nenhum associado poderá utilizar o nome da ABOR-DF ou de seus órgãos diretivos sem estar para tanto autorizado.

Art. 72° - É vedado à Diretoria assumir qualquer compromisso ou obrigação que não tenha relação direta com os fins da Associação.

Art. 73° - É vedada, a qualquer título, a distribuição de lucros, dividendos ou bonificações a associado ou dirigente.

Art. 74° - Este Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado, em Assembléia Extraordinária especialmente convocada para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) em primeira chamada e em segunda chamada, guardados o mínimo de 30 (trinta) minutos, pelo voto de 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto e no gozo de seus direitos.

Art. 75° - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos por deliberação da Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, como o único competente para a propositura de qualquer ação judicial fundada nas disposições deste Estatuto e na sua aplicação.

Art. 76° - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 77° - Revogam-se as disposições do Estatuto anterior, aprovado na Assembléia Geral de Fundação, realizada em 1° de junho de 1994.